



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 774/2.006

em 27 de dezembro de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

06/06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 27 / dezembro / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que inexistência de limite de valores para cobrança do tributo gerou valores elevados para alguns casos, pouco razoáveis em razão da finalidade da taxa,

considerando que mister se fez a correção da distorção verificada na cobrança da referida taxa,

submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005 QUE "INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
EDUARDO DE SOUZA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI

27-Dez-2006-09:31-002480-1/2



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/06

ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005 QUE "INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Ficam acrescidos §§ 4º e 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005, que "Institui a Taxa de Proteção Contra Incêndios e Emergências e dá outras providências", o seguinte:

**"ART. 3º** -- .....

.....  
**§ 4º** – A Taxa de Proteção contra Incêndios e Emergências será limitada aos seguintes valores máximos anuais:

I- imóvel sem edificação (terrenos vagos): até R\$ 10,00 (dez reais);

II- edificações residenciais (casas, apartamentos, chácaras de recreio e lazer: até R\$ 15,00 (quinze reais);

III- serviços de saúde, institucionais e educacionais: até R\$ 100,00 (cem reais);

IV- entidades sem fins lucrativos: isento;

V- estabelecimentos comerciais, serviços de hospedagem, serviços profissionais, pessoais, técnicos e automotivos: até R\$ 100,00 (cem reais);

VI- estabelecimentos industriais, depósitos e locais de reunião de público: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

'§ 5º – Os valores acima atribuídos terão validade por 5 (cinco) anos, podendo ser rescindida referida Taxa, corrigida ou revalidada por igual período, se houver interesse do Município."

**ART. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI</b>
<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Registro Nº <b>2488/06</b>
Data Entrada <b>29 DEZ 2006</b>
Funcionário

## **EMENDA Nº 1, ao <sup>comp.</sup>** **PROJETO DE LEI Nº 6/2006 -**

(Acresce parágrafos ao art. 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005, que "Institui a Taxa de Proteção contra Incêndios e Emergências e dá outras providências".

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 2º - .....

"Parágrafo único – A taxa não incidirá sobre imóveis de propriedade da União Federal, Estado de São Paulo e municípios, e seus entes de administração descentralizada".

Em decorrência da emenda ora proposta, deverá ser modificada, também, a redação da ementa do Projeto, que ficará assim:

"Acresce parágrafos aos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005, que "Institui a Taxa de Proteção contra Incêndios e Emergências e dá outras providências".

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 29 de dezembro de 2.006.

VEREADORES:

  
PEDRO BARBOSA DE SOUZA.

  
ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES.

  
APARECIDA DE FÁTIMA S. DA SILVA

  
= EDSON SANTA ROSA

  
= EDUARDO DE SOUZA. =

  
ELIAS ANTONIO NETO. =



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI</b>	
<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
Registro Nº	<b>2489/06</b>
Data Entrada	<b>29 DEZ 2006</b>
_____ Funcionário	

**EMENDA Nº 2, ao *Comp.***  
**PROJETO DE LEI Nº 6/2006 -**

(Acresce parágrafos ao art. 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005, que "Institui a Taxa de Proteção contra Incêndios e Emergências e dá outras providências").

O § 5º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º – Os valores acima atribuídos terão validade por 5 (cinco) anos, e serão extintos após este período."

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 29 de dezembro de 2.006.

ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,

~~VEREADOR.~~

**JUSTIFICATIVA DA  
EMENDA Nº 2 AO PLC Nº 6/2006:**

**Senhores Vereadores:**

A permissão da reincidência da taxa deve ser extinta pelo fato de ser um período muito longo de sua aplicação e no seu término o poder executivo poderá avaliar com melhor critério e até mesmo propor um novo projeto.

~~\_\_\_\_\_  
VEREADOR.~~